



PROCESSO	Protocolo 1413560/2021
INTERESSADO	Maria das Dores de Jesus Casado Fernandes
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 009/2022 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 21 de março de 2022, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1413560/2021, que trata sobre a cobrança de dívida referente às anuidades de 2016 a 2021 da profissional Maria das Dores de Jesus Casado Fernandes;

Considerando a existência de Protocolo (nº 997768/2019) vinculado a este, também referente à cobrança de dívida de anuidades não pagas entre os anos 2016 a 2019 na ocasião;

Considerando a apresentação de recurso feita pela profissional via SICCAU ao dia 05/12/2021, no qual argumentou que no período de 2016 até a ocasião não havia exercido a atividade de arquitetura e urbanismo por motivos pessoais;

Considerando o despacho da GEGER de 07/12/2021 que esclareceu à profissional que o Art. 9 da Lei 12.378/2010 diz ser facultada ao profissional que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR;

Considerando que nesse mesmo despacho a GEGER informou que não foi encontrada base legal para isenção das anuidades uma vez que não foi encontrado protocolo de solicitação de interrupção do registro profissional anterior a 2016 – no qual argumentou ser início do período que não exerceu a profissão -, tampouco solicitação posterior a tal ano, inclusive após o início da cobrança já em 2019 através do protocolo supracitado;

Considerando que a GEGER informou que, se com base nas Resoluções 167/2018 e/ou 193/2020 se verificar que há condições para isenção da cobrança, a profissional deveria apresentá-las em sua defesa neste protocolo, juntando a documentação que lhe dá apoio, para recurso à Comissão de Organização, Planejamento e Finanças (COAPFI) do CAU/PB;

Considerando que em novo recurso realizado pela interessada ao dia 07/01/2022 não foram apresentadas as condições supracitadas;

Considerando que neste mesmo recurso a profissional solicitou, com base no Artigo 54 da Lei nº 12.378/2011, a isenção relativa ao ano de 2016, uma vez que tal cobrança já estaria prescrita, e ainda o parcelamento das anuidades em atraso, com isenção das multas, e em um número de parcelas que viabilize o pagamento dentro de sua capacidade financeira;

Considerando o Artigo 10 da Resolução 193/2020 que versa sobre as correções, juros e multa de mora aplicadas às anuidades e multas devidas que não forem quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, e o Capítulo IV da resolução supramencionada e que se refere ao parcelamento dos débitos em atraso; e Considerando o Artigo 174 da Lei nº 12.514/2011, que estipula que a “A ação para a cobrança do



crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva”; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Paula Augusta Ismael da Costa.

DELIBERA:

I - Pelo **indeferimento** da solicitação de cancelamento de cobrança da anuidade do ano de 2016, uma vez que o prazo prescricional teve início somente quando o crédito se tornou exequível.

II - Pelo **indeferimento** da solicitação de isenção das multas, considerando o estipulado pelo Artigo 10 da Resolução 193/2020 e, por fim, que seja informado à profissional as condições de parcelamento dos débitos em atraso previstas no Capítulo IV da Resolução 193/2020.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Paula Augusta Ismael da Costa
Coordenadora



2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Daniela Almeida Farias Benício	X			

Histórico da votação:

Reunião 002/2022 da COAPFI-CAU/PB

Data: 21/03/2022

Matéria em votação: Protocolo 1413560/2021 – Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Paula Augusta Ismael da Costa